



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 916/2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Clube de Damas, inscrita no CNPJ sob o nº 92.005.644/0001-90, e dá outras providências”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro no valor de R\$ 4.144,80 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) à **Associação Clube de Damas**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 92.005.644/0001-90, com sede estabelecida na Rua 20 de Setembro, s/n, Bairro Centro, neste Município de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao custeio de despesas com a aquisição de materiais de construção, tintas, insumos diversos e o pagamento de mão de obra necessários para a realização de serviços de pintura e reparos gerais na sede social da referida entidade, conforme detalhado no plano de aplicação e orçamento apresentados pela associação e que integram o processo administrativo correspondente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município de São Pedro das Missões para o exercício financeiro de 2025, suplementada se necessário, na forma da

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

legislação em vigor. A alocação dos recursos será processada através da rubrica funcional programática destinada ao fomento de atividades de caráter social e comunitário, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 3º. A liberação do recurso financeiro autorizado por esta Lei fica condicionada à celebração de Termo de Fomento ou instrumento congênere entre o Município de São Pedro das Missões e a Associação Clube de Damas, nos termos da legislação federal que rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem como da regulamentação municipal aplicável. O referido instrumento deverá conter, obrigatoriamente, o plano de trabalho detalhado, as metas a serem atingidas, os prazos de execução, as obrigações das partes e as cláusulas que definam as formas de monitoramento e avaliação dos resultados.

Art. 4º. A entidade beneficiária, **Associação Clube de Damas**, deverá prestar contas da integralidade dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do efetivo recebimento do valor. A prestação de contas deverá ser apresentada de forma pormenorizada ao órgão municipal competente e deverá ser instruída com toda a documentação comprobatória das despesas realizadas, incluindo, mas não se limitando a, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e relatórios fotográficos que demonstrem a efetiva execução dos serviços de reforma e pintura na sede.

§ 1º. A documentação fiscal apresentada deverá estar em nome da entidade beneficiária, devidamente identificada com o seu número de CNPJ, e deve corresponder estritamente aos itens e serviços previstos no plano de trabalho aprovado.

§ 2º. A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, ou sua rejeição por inconformidade com os objetivos desta Lei, implicará na imediata instauração de processo administrativo para a apuração de responsabilidades e a cobrança da devolução integral dos valores repassados, acrescidos de correção monetária e juros legais.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 5º. A fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos e à execução do objeto do convênio será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que poderão, a qualquer tempo, realizar vistorias *in loco* e solicitar informações e documentos adicionais que julgarem necessários para o acompanhamento do projeto.

Art. 6º. O descumprimento das finalidades e condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo Termo de Fomento ensejará a revogação do auxílio concedido, obrigando a entidade beneficiária a restituir aos cofres públicos municipais o valor total recebido, devidamente atualizado monetariamente desde a data do repasse até a data da efetiva devolução, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis e da impossibilidade de celebração de novas parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2025.


RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87

Registre-se e Publique-se.

